



Câmara Municipal de Iúna

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO Nº: 000063/2025

OBJETO:

Curso de capacitação que consiste na participação de Servidores da Câmara Municipal de Iúna/ES, no 2º Licita Sudeste - Congresso de Licitações e Contratos, que acontecerá nos dias 28 a 30 de maio de 2025, em Vitória/ES.



Câmara Municipal de Iúna

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

1.2. A Lei nº 14.133/2021 dispõe que a descrição da necessidade da contratação deve ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

1.3. Neste sentido, afirma que o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1.4. Dessa forma, o presente documento tem o intuito de avaliar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi requisitado pelo Sr. Paulo Henrique Leocádio da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Iúna.



Câmara Municipal de Iúna

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando a implementação da Lei nº. 14.133/2021 e a urgente necessidade de capacitação abrangente em licitações e contratos. A atualização e nivelamento de conhecimentos não são apenas imperativos legais, mas também estratégicos para a eficiência e a eficácia institucional.

3.2. Neste cenário de transformação, a capacitação contínua torna-se fundamental para garantir que todas as partes envolvidas estejam plenamente aptas a conduzir e fiscalizar processos de contratação de maneira competente e em total conformidade com as melhores práticas e normativas vigentes.

3.3. O curso de capacitação oferece uma oportunidade única para os servidores adquirirem novas habilidades, compreenderem as atualizações legislativas e as melhores práticas, contribuindo assim para a melhoria contínua dos serviços prestados pela Câmara, sob a orientação de profissionais e professores renomados.

3.4. A capacitação contínua dos gestores e servidores que atuam na área de contratações governamentais é essencial para a melhoria da qualidade dos processos administrativos, os quais envolvem a etapa de planejamento, seleção de fornecedores, gestão e fiscalização de contratos administrativos.

3.5. Levando em conta a recente implementação da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, considera-se imprescindível a realização de capacitação, atualização e nivelamento de



Câmara Municipal de Iúna

conhecimentos de gestores e servidores como elementos estratégicos para a eficiência e a eficácia institucional.

3.6. Neste cenário de transformação, a capacitação contínua torna-se fundamental para garantir que todos os setores envolvidos estejam plenamente aptos a conduzir os processos de contratação de maneira competente e em total conformidade com as melhores práticas e normas vigentes.

3.7. A necessidade de capacitação dos gestores e servidores surge devido à mudança na legislação, ao surgimento de práticas administrativas e as evoluções tecnológicas que impactam diretamente as contratações públicas.

3.8. Além do enriquecimento teórico e prático, o Congresso oferece um espaço valioso para networking, imersão e engajamento significativo nos temas, contribuindo para o fortalecimento das competências dos gestores e servidores e, conseqüentemente, para a melhoria da gestão das contratações governamentais.

3.9. Neste sentido, os gestores e servidores devem estar atualizados quanto às melhores práticas e procedimentos relacionados à Lei nº 14.133/2021, objetivando contribuir para o desenvolvimento de habilidades críticas, como a análise de riscos, negociação e resolução de conflitos, dentre outras.

3.10. A realização do 2º LICITA SUDESTE - CONGRESSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SUDESTE em Vitória/ES representa uma vantagem



Câmara Municipal de Iúna

significativa, pois reduz os custos com diárias e passagens, tornando a participação mais acessível e eficiente em termos de custo-benefício.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

4.1. Não foi elaborado Plano Anual de Contratações, entretanto a presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão na Lei Orçamentária Anual - LOA.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Realização do evento na modalidade presencial.

5.2. Presença de especialistas da área de licitações e contratos administrativos, para expor e debater os desafios e oportunidades da Lei nº 14.133/2021, os seus pontos polêmicos e as melhores experiências observadas em sua aplicação.

5.3. Acesso irrestrito dos participantes a toda programação do evento durante os 3 (três) dias de duração.

5.4. Material de apoio em formato digital.

5.5. Kit de boas-vindas personalizado (mochila, squeeze, caderno de anotações, caneta de metal e chaveiro).

5.6. Certificação com descrição do conteúdo programático.

5.7. Política de substituição de participantes, cancelamento e reembolso de inscrição, caso necessário.



Câmara Municipal de Iúna

5.8. A subcontratação não será admitida nesta demanda.

5.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

5.10. Quanto à sustentabilidade ambiental, social e econômica, não foram identificados impactos ambientais, uma vez que não se fará necessária a impressão de material, bem como serão minimizados os deslocamentos longos com a realização local/regional do evento.

5.11. A sustentabilidade social está garantida pela diversidade entre palestrantes e participantes, pois incentiva a inclusão de diferentes perspectivas e experiências.

5.12. O eixo econômico da sustentabilidade é atendido pela preferência por um congresso que contribui para a economia do Estado do Espírito Santo, envolvendo prestadores de serviços locais e contribuindo para o fomento do turismo regional.

5.13. Os critérios retromencionados refletem o compromisso da Administração Pública com práticas sociais, economicamente responsáveis e sustentáveis.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Será realizada a inscrição de um total de 06 (seis) servidores/gestores.



Câmara Municipal de Iúna

6.2. Os servidores foram indicados observando as atribuições relativas ao desempenho de funções essenciais à aplicação da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os servidores selecionados para participação do Congresso são dos setores: Administrativo; Licitações e Contratos e Setor de Compras e Procuradoria.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

7.2. Dessa forma, para encontrar soluções que atendam às demandas de capacitação da Administração Pública, considerando as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X; 169, §3º, inciso I e 173 da Lei nº 14.133/2021, podemos indicar as seguintes modalidades:

7.2.1. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E EVENTOS RECONHECIDOS EM NÍVEL NACIONAL OU REGIONAL

7.2.1.1. Esta opção oferece uma variedade ampla de conhecimentos e experiências, além de oportunidades de networking com uma diversidade maior de profissionais e especialistas;

7.2.1.2. A participação em congressos, seminários e eventos variados tem o condão de enriquecer o conhecimento dos servidores sobre diferentes abordagens e práticas, notadamente no campo das licitações e contratos, contribuindo para uma visão mais abrangente e atualizada sobre o assunto.



Câmara Municipal de Iúna

7.2.2. EVENTOS IN COMPANY

7.2.2.1. Os cursos in company são programas de treinamento personalizados, realizados geralmente no ambiente da organização contratante. Estes eventos são projetados para atender às necessidades específicas da organização e podem abordar temas variados, como desenvolvimento de habilidades, atualização profissional, ou capacitação em áreas específicas;

7.2.2.2. No entanto, reduz as oportunidades de interação e trocas de experiências com profissionais de outras organizações, trazendo uma exposição restrita a diferentes abordagens e ideias, já que os participantes são geralmente da mesma organização;

7.2.2.3. Ademais, pode existir o risco do conteúdo ser menos rigoroso ou abrangente em comparação com programas oferecidos por instituições acadêmicas ou empresas especializadas.

7.2.3. CAPACITAÇÃO POR ESCOLA DE GOVERNO

7.2.3.1. O art. 7º, inciso II da Lei nº 14.133/2021 determina que compete a autoridade máxima do órgão ou da entidade promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da NLLCA que possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

7.2.3.2. Nesse sentido, verifica-se a possibilidade legal de realizar capacitações por meio de escolas de governo;



Câmara Municipal de Iúna

7.2.3.3. As vantagens incluem o acesso a programas de treinamento específicos para servidores públicos, custos geralmente mais baixos e foco em competências relevantes para o setor público;

7.2.3.4. As desvantagens estão ligadas à limitação na variedade de cursos oferecidos, a possível falta de especialização em tópicos muito específicos e a menor flexibilidade em termos de personalização do conteúdo do treinamento para necessidades específicas de uma instituição.

7.2.4. CAPACITAÇÃO PELAS ESCOLAS DE CONTAS DOS TCS.

7.2.4.1. O art. 173 da Lei nº 14.133/2021 traz uma responsabilidade legal específica ao determinar que os Tribunais de Contas realizem a capacitação dos jurisdicionados;

7.2.4.2. É sabido que muitos Tribunais de Contas oferecem tais capacitações como parte de suas iniciativas de orientação e aprimoramento da gestão pública. No entanto, o número de vagas geralmente é limitado;

7.2.4.3. De mais a mais, pode haver uma limitação quanto à diversidade e profundidade dos conteúdos oferecidos, os quais estão focados principalmente em conformidade e controle.

7.3. CONCLUSÃO:

7.3.1. A escolha pela contratação de inscrições no 2º LICITA SUDESTE - CONGRESSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SUDESTE é justificada pela oportunidade de acesso a conhecimentos atualizados e especializados na área de licitações e contratos;



Câmara Municipal de Iúna

7.3.2. Este evento oferecerá uma plataforma de aprendizado com especialistas renomados, promovendo uma imersão em temas específicos e relevantes;

7.3.3. A realização do Congresso em Vitória/ES representa economia significativa em despesas de viagem e hospedagem, tornando-a uma excelente opção de custo-benefício;

7.3.4. A participação no Congresso também privilegia o networking com outros profissionais da área, contribuindo para a troca de experiências e melhores práticas, enriquecendo assim a capacitação dos servidores de maneira prática e abrangente.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa leva em consideração os valores informados no site e prospectos da empresa idealizadora do evento a MK Cursos e Treinamentos, na aba Conteúdo Programático e nos quantitativos previstos no item 6 deste Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Por esta razão, não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).



Câmara Municipal de Iúna

8.3. A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do **Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário**, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

8.3.1. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;

8.4. Outro paradigma de boa prática administrativa que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

8.4.1. É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09)

8.5. No mesmo sentido destacamos o Enunciado nº 12 do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP):

8.5.1. ENUNCIADO 12. A hipótese de inexigibilidade de licitação do art. 74, inc. III, da Lei 14.133/2021 não exige pesquisa prévia de preços, devendo a Administração identificar o profissional ou empresa a ser contratada nos termos do §3º daquele artigo, justificando o preço conforme o art. 23, §4º da mesma Lei.



Câmara Municipal de Iúna

8.6. Consideramos, desta forma, a realização da pesquisa de preços e a sua justificativa, como base no §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Em uma breve visita ao sítio eletrônico oficial do evento, <https://congresso.mkcursos.com.br/2-licita-sudeste/>, é possível verificar os valores cobrados pela empresa, conforme imagens abaixo.

O 2º CONGRESSO LICITA SUDESTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ACONTECERÁ NOS DIAS 28, 29 E 30 DE MAIO DE 2025 NO

CENTRO DE CONVENÇÕES DE VITÓRIA

RUA CONSTANTE SODRÉ, 157 SANTA LUCIA, VITÓRIA - ES

LOTE 1 de 05/11/2024 à 31/03/2025	R\$3.690,00 (TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS) PARA UMA OU DUAS INSCRIÇÕES DO MESMO ÓRGÃO, CADA;	R\$3.590,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS) PARA TURMAS DE TRÊS A SEIS INSCRITOS DO MESMO ÓRGÃO, CADA;	R\$3.490,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS) PARA TURMAS DE SETE OU MAIS INSCRITOS DO MESMO ÓRGÃO, CADA;
LOTE 2 de 01/04/2025 à 28/05/2025	R\$3.990,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS) PARA UMA OU DUAS INSCRIÇÕES DO MESMO ÓRGÃO, CADA;	R\$3.890,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS) PARA TURMAS DE TRÊS A SEIS INSCRITOS DO MESMO ÓRGÃO, CADA;	R\$3.790,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS) PARA TURMAS DE SETE OU MAIS INSCRITOS DO MESMO ÓRGÃO, CADA;

AO GARANTIR O SEU INGRESSO VOCÊ TERÁ:

- ✓ ACESSO AOS 3 DIAS DE EVENTO
- ✓ ACESSO ÀS OFICINAS
- ✓ KIT-ALUNO EXCLUSIVO
- ✓ COFFEE-BREAK NOS INTERVALOS
- ✓ ACESSO À ÁREA DE NETWORK

8.8. Como se pode observar na data de hoje dia 13/05/2025 o valor da inscrição já está no lote 2 referente às inscrições realizadas no período de 01/04/2025 a 28/05/2025 com o valor de R\$3.890,00 para turmas de três a seis inscritos do mesmo órgão.

8.9. Visando a economicidade, solicitamos à empresa uma nova proposta, na tentativa de conseguirmos manter o valor do lote 1, que é de R\$3.590,00 na qual a empresa acenou positivamente e nos enviou nova proposta mantendo o valor do lote 1, gerando uma economia de R\$1.800,00.



Câmara Municipal de Iúna

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a capacitação e atualização dos agentes públicos sobre licitações e contratos administrativos, preparando-os para atuar de acordo com os mais recentes entendimentos e práticas de governança das contratações e dos órgãos de controle.

9.2. O Congresso 2º LICITA SUDESTE contará com:

9.2.1. Carga horária de 20 horas (03 dias de evento);

9.2.2. Mochila, squeeze, caderno de anotações, caneta de metal, chaveiro e material de apoio em formato digital;

9.2.3. Coffee break.

9.3. O 2º LICITA SUDESTE - CONGRESSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SUDESTE acontecerá em Vitória - Espírito Santo nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2025.

9.4. Para a presente contratação, o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Iúna

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Ao aplicar a regra do princípio do parcelamento dos serviços em geral, deve-se observar os critérios inscritos no art. 47 e seu §1º da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Assim, faz-se necessário entender as características do pretenso objeto contratual, a fim de indicar a viabilidade técnica e/ou econômica da segmentação da solução.

10.3. A contratação se dará em apenas um item referente ao pagamento de inscrições no evento, não se aplicando o parcelamento.

10.4. Desta forma, resta patente a impossibilidade de parcelamento da solução tratada neste documento, pois não é possível que haja a divisão dos contratos relativos à prestação de serviços de inscrição no 2º LICITA SUDESTE - CONGRESSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SUDESTE com empresas distintas.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Os resultados pretendidos com a contratação de inscrições de gestores/ servidores no 2º LICITA SUDESTE - CONGRESSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SUDESTE estão alinhados quanto à economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, tais como:

a) Atualização profissional e capacitação eficiente;



Câmara Municipal de Iúna

- b)** Economia de recursos financeiros;
- c)** Otimização dos recursos humanos; e
- d)** Maximização do retorno sobre o investimento.

11.2. Esta abordagem garante que os recursos disponíveis sejam utilizados de maneira estratégica e eficiente, alinhados com os objetivos institucionais de aprimoramento contínuo de gestão de conhecimento e pessoas.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Em relação ao objeto da contratação não identificamos a necessidade de adequação ou providências, de qualquer natureza, a ser realizada no âmbito da administração.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Em relação ao objeto da contratação não identificamos a existência de contratações correlatas ou interdependentes.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

14.1. Ao considerar a contratação de serviços de capacitação/treinamento, é preciso levar em conta os impactos ambientais, bem como os critérios de sustentabilidade.



Câmara Municipal de Iúna

14.2. Empresas que atuam nesse ramo de atividade podem desempenhar um papel significativo na promoção de práticas sustentáveis, não apenas em suas operações internas, mas também em como influenciam o comportamento do mercado, dos órgãos e entidades com as quais fazem negócios.

14.3. A princípio, não foram identificados impactos ambientais, uma vez que não se fará necessária a impressão de material, bem como serão minimizados os deslocamentos longos com a realização do evento.

14.4. A sustentabilidade social será garantida pela diversidade entre palestrantes e participantes, pois incentiva a inclusão de diferentes perspectivas e experiências.

14.5. O eixo econômico da sustentabilidade será atendido pela preferência por um congresso que contribui para a economia do Estado do Espírito Santo, envolvendo prestadores de serviços locais e contribuindo para o fomento do turismo regional.

14.6. Os critérios de sustentabilidade indicados estão alinhados com os objetivos de promoção da equidade e desenvolvimento social e econômico sustentável, contribuindo para um impacto positivo mais amplo na comunidade.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Com base nos elementos apresentados neste estudo técnico preliminar, consideramos que a solução mais **vantajosa e viável** para atender a demanda de capacitação e atualização dos agentes públicos sobre licitações e contratos administrativos com base na Lei nº



Câmara Municipal de Iúna

14.133/2021 é a contratação de inscrições no 2º LICITA SUDESTE - CONGRESSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SUDESTE.

15.2. Diante do exposto, considera-se que a contratação deve ocorrer por meio de **inexigibilidade de licitação**, conforme a previsão do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

16. ANEXOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16.1. Anexo I - Proposta de preço.

Iúna/ES, 13 de maio de 2025.

Declaro que sou responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

MILENA PEREIRA HENRIQUES

ASSESSORA PARLAMENTAR
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA
CONTRATAÇÃO